



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO Nº 04/2026

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO INTEGRADA EM AMBIENTE WEB, NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), COMPREENDENDO PORTAL INSTITUCIONAL OFICIAL, SISTEMA DE GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO E SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, HOSPEDAGEM, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, BEM COMO ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.228.981/0001-80, com sede na Rua José Boeira de Vargas, 890, na cidade de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95236-000, representada pelo seu Presidente, **ROBERTO POLETO**,

inscrito no CPF nº 893.045.190-04, residente e domiciliado na Estrada Municipal Uva Bordô, 1740, Capela São Francisco em Monte Alegre dos Campos/RS, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: SIX INTERFACES SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.720.109/0001-42, com sede na Rua General Lima, 227, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, representada por **RAFAEL TOCHETTO DARIVA**, portador do RG nº 2082707189 e do CPF nº 010.284.080-64, doravante denominada CONTRATADA.

Nos termos do Processo de Dispensa de Licitação, nº 07/2026, Processo Administrativo 08/2026, bem como das normas da Lei 14.133/2021 e alterações subsequentes, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I - Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de solução integrada em ambiente web, na modalidade Software como Serviço (SaaS), compreendendo portal institucional oficial, sistema de gestão do processo legislativo e serviço de correio eletrônico corporativo, incluindo implantação, migração de dados, hospedagem, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas, para a Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos-RS, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, incluindo a prestação de serviços técnicos especializados a seguir indicados:

- Atualização e manutenção do site camaramontealegredoscamos.rs.gov.br;
- Manutenção e suporte técnico do servidor de hospedagem web (servidor do site e e-mails);
- Manutenção do sistema de gestão de conteúdo;
- Criação de novas áreas no site;
- Programação de páginas HTML;
- Programação de páginas PHP;
- Programação e manutenção dos bancos de dados necessários;
- Suporte técnico.

Parágrafo único – a presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO, DO VÍNCULO COM O PROCESSO LICITATÓRIO E/OU CONTRATAÇÃO DIRETA E PROPOSTA DE PREÇOS:

I - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo de Contratação Direta, Dispensa de Licitação nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

07/2026, Processo Administrativo nº 08/2026, bem como ao conteúdo da proposta de preços definida como vantajosa e aderente a padrões de mercado, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 11/09/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

I - O presente contrato vincula-se legalmente ao conteúdo da Lei Federal nº 14.133/2021, (inclusive os casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

- I - O regime de execução será de empreitada por preço global.
- II - A contratada disporá do prazo de 30 (trinta) dias, contadas do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, para desenvolver, implantar e treinar os usuários da solução integrada desenvolvida.
- III - A prestação de serviços ocorrerá de forma remota.
- IV - Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas em legislação específica.
- V - O recebimento dos serviços dar-se-á após verificação da conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- I - Os serviços terão início imediato, após a assinatura do contrato.
- II - O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir **de 22 de setembro de 2026 com término em 21 de setembro de 2027**, podendo ser prorrogados sucessivamente à critério da Contratante, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

sem ônus para qualquer das partes, conforme a previsão do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

I - Para manutenção do site da Câmara Municipal de Vereadores e suporte técnico dos serviços inclusos neste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

II - O valor mensal da contratação é de **R\$ 561,16 (quinhentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos)**, perfazendo o valor total deste contrato de **R\$ 6.733,92 (seis mil setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Produto/Descrição/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor/Unitário	ValorTotal
1	Fornecimento de licença de uso de solução integrada em ambiente web, na modalidade Software como Serviço (SaaS), compreendendo portal institucional oficial, sistema de gestão do processo legislativo e serviço de correio eletrônico corporativo, incluindo implantação, migração de dados, hospedagem, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, bem como atualizações tecnológicas.	Mês	12	R\$ 561,16	R\$ 6.733,92

III - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

IV - O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do boleto de pagamento e da nota fiscal eletrônica.

V - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a contratante compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

VI - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

VII - Os valores contratuais, quando prorrogável, terão reajuste anual pela variação do IPCA, legalmente previstos e acumulados nos últimos 12 meses, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

11 - 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Disponibilizar condições adequadas para regular execução do contrato;

III – Determinar as providências corretivas quando constatadas irregularidades, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

V - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- I** - Realizar os serviços observando fielmente a legislação de medicina e segurança do trabalho, bem como os termos da proposta apresentada;
- II** - Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual;
- III** - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- IV** - Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas no termo de referência e neste contrato, bem como nos termos da sua proposta e demais documentos inclusos e anexados ao Processo Administrativo nº 08/2026, Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2026.
- V** - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, apresentando mensalmente a documentação comprobatória;
- VI** - Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;
- VII** – Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução;
- VIII** - Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- IX** - Reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas na execução dos serviços;
- X** - Executar os serviços por meios próprios, sendo vedada a subcontratação não prevista contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA E DOS SERVIÇOS:

- I** - Entende-se por manutenção dos serviços, a obrigação da CONTRATADA, de manter o Portal Institucional (site) da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos, de acordo com as características do Termo de Referência, anexo ao Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2026.
- II** - Corrigir eventuais falhas de navegação, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais, incluindo a manutenção do servidor de Hospedagem Web (Servidor do site e emails) e suporte técnico ou defeito de funcionamento dos mesmos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

III – Somente os técnicos da CONTRATADA, poderão executar serviços técnicos preventivos ou corretivos.

A Câmara Municipal de Vereadores, tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente contratação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A gestão e a fiscalização do contrato poderá avaliar as conformidades dos serviços entregues, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a observância das especificações constantes no Termo de Referência, dos níveis de serviço estabelecidos, dos prazos de atendimento, das condições de disponibilidade da solução e das demais cláusulas contratuais.

II - A fiscalização do contrato competirá ao agente público Janaína da Silva Santos, detentor do cargo de Secretária Geral, a quem competirá, registrar ocorrências, atestar medições e adotar as providências cabíveis, além de acionar a autoridade em casos de inexecução contratual persistente após notificação da CONTRATADA.

III - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar o funcionamento regular da solução, promovendo as manutenções necessárias, disponibilizando suporte técnico, realizando as atualizações tecnológicas pertinentes e adotando todas as medidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

necessárias para garantir a continuidade, a estabilidade, a segurança e a disponibilidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e o contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

II - A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei de Licitações será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 dessa mesma Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei de Licitações será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 dessa mesma Lei, sendo:

a) Multa de 1% (um por cento) do valor da parcela de contratação em mora, caso haja atraso superior a dez dias na execução do contrato a contar da ordem de início, configurando-se a inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação no caso de inexecução total do contrato, após tolerância de 10 dias de atraso.

c) Multa de 0,5% do valor total da contratação, nos demais casos.

IV - A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei de Licitações será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 dessa mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

V - A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei de Licitações será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 dessa mesma Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VI - A sanção de multa será cumulativa com qualquer das demais sanções.

VII - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I** - Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III** - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Vacaria (RS) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 17 de setembro de 2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
CONTRATANTE**

**SIX INTERFACES SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA-ME
CONTRATADA**

**JANAÍNA DA SILVA SANTOS
CPF: 047.443.050-24
FISCAL DO CONTRATO**

**MARCOS JOSÉ TÓFOLI
ASSESSOR JURÍDICO
CPF: 911.811.350-87
GESTOR DE CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____